



Solicita o envio de Projeto de Lei instituindo o “Censo Inclusão”, para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como de pessoas com transtorno do espectro autista

Senhor Presidente

Indico ao Senhor Prefeito Municipal local enviar a esta Casa um Projeto de Lei instituindo no Município o “Censo Inclusão”, para a identificação perfil socioeconômico das pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

#### JUSTIFICATIVA

A proposta foi construída a partir de diálogos feitos com grupos militantes ao longo dos anos 2021/2022, principalmente com cidades vizinhas que já adotaram a Política Pública para as pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como de pessoas com Transtorno Espectro Autista.

A primeira fase para formulação de uma política pública é o diagnóstico. A partir desse nosso interesse, percebemos que a ausência de dados dificulta muito o trabalho de avaliação das políticas públicas existentes e de aperfeiçoamento do que deve ser melhorado.

Isto posto, envio-lhe o Anteprojeto de Lei “Censo Inclusão”, anexo, que se aprovado, cumprirá o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com Deficiência e com Mobilidade Reduzida, bem como pessoas com Transtorno do Espectro Autista de Santa Isabel.

Do exposto, espero contar com o apoio do Senhor Prefeito, bem como dos parlamentares desta Casa Legislativa. Vamos juntos trabalhar por uma cidade que cumpra os direitos das pessoas com Deficiência, das pessoas com Mobilidade Reduzida e das pessoas com Transtorno do Espectro Autista desta cidade.

Do exposto, espero que esta minha proposição encontre a devida guarida junto à Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal.

Santa Isabel, 26 de julho de 2022.

REGIANE DE CASTRO  
Vereadora



ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXX DE 2022

Institui o “Censo Inclusão” para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como de pessoas com transtorno do espectro autista.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Censo Inclusão” no Município de Santa Isabel, com os seguintes objetivos:

- I** — Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômico e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e de pessoas com transtorno do espectro autista que residem no Município de Santa Isabel;
- II** — Fornecer subsídio para formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e de pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I** - Pessoas com deficiência: é aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas;
- II** - Pessoa com mobilidade reduzida: é aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção;



**III - Pessoa com transtorno do espectro autista:** é aquela portadora de um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

**Art. 3º.** Para consecução dos objetivos do “Censo Inclusão”, será feita coleta de dados conforme o dispositivo no regulamento desta Lei.

**Parágrafo único.** A coleta de dados de que se trata este artigo será realizada a cada 2 (dois) anos no Município.

**Art. 4º.** Os dados coletados para o “Censo Inclusão” serão realizados em cadastro acessível ao público na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas as pessoas com deficiência e na internet, no sítio oficial da Prefeitura de Santa Isabel.

**Art. 5º.** O “Censo Inclusão” será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Para execução do “Censo Inclusão”, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, xx de xxx de 2022.



INDICAÇÃO Nº 321/2022

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**

**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL**